c) orientar e comunicar aos COMPROMISSÁRIOS acerca das informações sanitárias que auxiliem na execução do protocolo sanitário;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

e) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários;

f) divulgar balanços, informações, indicadores de desempenho e manter atualizados os dados relativos à evolução da pandemia na cidade;

g) orientar os COMPROMISSÁRIOS, meio da vigilância sanitária, como proceder em caso de confirmação da doença em colaboradores das empresas representadas.

II – Compete aos COMPROMISSÁRIOS:

a) orientar e comunicar aos estabelecimentos que integrem o setor econômico representado pelos COMPROMISSÁRIOS a cumprirem com o protocolo sanitário objeto deste instrumento;

b) divulgar amplamente o protocolo sanitário aos seus representados, empregados, colaboradores, fornecedores e clientes;

c) facilitar o acesso a dados disponíveis que sejam necessários para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;

d) enviar relatórios das medidas adotadas pelos COMPROMISSÁRIOS junto aos seus representados quando solicitado;

e) acompanhar as providências de seus representados quanto ao cumprimento do protocolo sanitário, orientando-os em caso de anomalias, comunicando eventuais problemas para seu cumprimento;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária de seus próprios empregados, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

g) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

h) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente termo de compromisso não envolve a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de compromisso é o da vigência do Estado de Calamidade Pública na cidade de São Paulo por conta da pandemia de coronavirus, não ultrapassando 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento será extinto automaticamente se houver melhoria das condições epidemiológicas que tornem desnecessária a adoção do protocolo por deliberação das autoridades sanitárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de compromisso poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante o disposto anteriormente, o presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso a PMSP tome qualquer medida que contrarie o disposto no presente instrumento e seu protocolo sanitário, em razão do retrocesso da situação da saúde pública ou por qualquer outro motivo de interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de rescisão durante a vigência deste instrumento, não caberá qualquer indenização a qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá à PMSP proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a PMSP.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo agentes públicos e políticos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

9.2. O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

9.3. Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do instrumento continuará em vigor.

9.4 A PMSP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelos COMPROMISÁRIOS com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados, bem como não é responsável por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE, sendo que também os COMPROMISSÁRIOS não serão responsabilizados por atos de terceiros.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

PROTOCOLO DE REABERTURA DO SETOR DE COMERCIO AMBULANTE E ARTESANATO

1. Determinações Gerais

* Providenciar infraestrutura apropriada para o cumprimento deste protocolo de funcionamento.

* Treinar os permissionários e auxiliares sobre as normas de funcionamento devendo realizar palestras, preferencialmente em formato digital ou preleções em espaço aberto.

* Orientar, de forma apropriada, os clientes para que a adesão de seu público alvo às regras deste Protocolo seja a maior possível.

* Reforçar a Desinfecção e Limpeza das bancas, toldos, mercadorias e demais objetos utilizados para a realização do comércio, limitando-se a utilização e exposição àquilo que for estritamente necessário.

* Está vedada a realização de feiras-livres para comercialização de itens de consumo não essenciais.

* Os permissionários que disponibilizem consumo de alimentos deverão, em somatória e no que couber, seguir as determinações do protocolo correspondente ao setor de bares e restaurantes.

* As medidas profiláticas definidas pela Portaria SGM n° 185, de 8 de julho de 2020 e pela Nota Técnica 05 DVPSIS / COVISA / 2020 aplicam-se em somatória ao presente protocolo, sempre que cabível.

2. Regras Básicas de Funcionamento e sanitização

* Não permitir aglomerações de qualquer tipo, inclusive nos arredores das bancas, mantendo, inclusive seu entorno, limpo e organizado.

* Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso.

* Tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 1,5 metros tanto na área de serviço das bancas, como no local onde se posicionam os clientes.

* Higienizar os displays ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por parte de clientes.

* Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre bancas.

* Sempre que possível, onde houver filas, sinalizar no solo distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

* Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização.

* Proibir atividades coletivas cuja prática não permita o distanciamento social mínimo.

* A totalidade de permissionários e auxiliares fica obrigada ao uso de máscaras, em tempo integral, enquanto durarem as atividades.

- Durante a interação com o público, usarão, além da máscara de proteção respiratória ou máscara protetora facial (viseira de acrílico), confeccionadas de acordo com as normas sanitárias.

* Na hora de efetuar a venda, o atendimento será sempre de um cliente por vez.

- Deve-se evitar que as mercadorias sejam tocadas pelos clientes, preferindo-se que o próprio permissionário ou seu auxiliar exponha a mercadoria ao cliente, sempre que possível.

3. Educação, Conscientização e Orientação

* Divulgar amplamente por meio de cartazes ou faixas, banners e panfletos as regras de segurança sanitária para clientes e frequentadores.

* Deixar em evidência aos clientes, quando possível, a indicação de distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras.

* Orientar o colaborador e cliente para reforçar os procedimentos de higiene, logo após receber um pagamento em espécie.

4. Horários Extraordinários de funcionamento

* O atendimento ao público fica sendo de 6 horas diárias, na fase Amarela do Plano São Paulo, seguindo-se a regulamentação do comércio formal, nas fases posteriores do Plano São Paulo, caso sejam mais permissivas.

5. Apoio aos auxiliares e colaboradores, Escalas de trabalho e Regras de Higiene

* Deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, com o fim de evitar concentração de colaboradores no estabelecimento.

* Assegurar-se de que máscaras, luvas (quando for o caso) não sejam compartilhados entre os permissionários, funcionários ou colaboradores.

* Manter lenços de papel e sacos de lixo próximo aos locais de trabalho dos colaboradores e permissionários e orientar o uso no caso de tosse ou espirro.

* Orientar os permissionários, auxiliares e equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após estes episódios.

* Orientar os permissionários e auxiliares a seguirem as seguintes medidas de segurança fora do ambiente de trabalho:

- Não realizar o trajeto de uniforme, evitando a contaminação dos colegas de trabalho;

- Trocar a máscara utilizada no deslocamento;

- Lavar e trocar uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos.

* Recomenda-se que não retornem às atividades quaisquer indivíduos integrantes dos grupos de risco.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 197/20, DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI Nº 030969565 - PROCESSO: 6011.2020/0002952-7

SUBSTITUTO: FABRÍCIO AUGUSTO DOS SANTOS REIS – RF: 879.411.1 - Cargo: COORDENADOR V - Ref./ Padrão: DAS-15 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.20.22.010.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: ALEXIS GALIAS DE SOUZA VARGAS - RF: 850.370.2 – Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO – Ref.: SAD – Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.20.22.000.00.00.00 – Unid. De lotação: SGM – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS – Motivo: FÉRIAS – Período: 20/07/2020 A 03/08/2020.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

6029.2020/0005038-9 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. - Abertura de certame - Aquisição de cordão para crachá e personalização digital. – **I** - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos de convicção presentes nos autos, com fundamento nos dispositivos da Lei Complementar 147/2014 e do Decreto Municipal 56.475/2015, bem como das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, artigo 1º, §1º do Decreto 54.102/13 e da Portaria SMSU 25 de 11 de junho de 2020, **AUTORIZO** a abertura de certame licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, com participação EXCLUSIVA e **aprovo** o edital doc. 030950672 para a aquisição de crachá com argola e clip "jacaré" e personalização digital, para atendimento desta Secretaria Municipal de Segurança Urbana, adotando-se como critério o menor preço por item licitado, nas condições e especificadas no Anexo I – Termo de Referência do edital; - **II** - Nos termos do Decreto 46.662/05, **DESIGNO** a servidora **Edneide Veleze Vieira** – RF.: 680.611.2- Pregoeira Eletrônica - para conduzir o procedimento licitatório, mediante apoio da equipe relacionada na Portaria SMSU 11/2020;

6029.2020/0011065-9 - SMSU/GCM/SUBCOMANDO/DAE - JANIO BOMBONATO DE MELO - : Processo especial de Adiantamento Bancário e sua prestação de contas, referente ao mês de **AGOSTO de 2020**. – **I** – No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 2º da Portaria 25/SMSU/2019, e objetivando atender as necessidades de pronto pagamento da Divisão de Arsenal e Equipamentos - GCM/SUBCOMANDO/DAE, face aos elementos contidos no presente e baseado nas disposições legais atinentes à matéria, especialmente o artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513/88, c/c os artigos 1º, 4º e 5º, do Decreto 48.592/87, Decreto 29.929/91 alterado pelos Decretos 41.306/01 e 41.394/01, Portaria SF 77/2019, bem como a Lei 13.396/02, alterada pela Lei 14.879 e o Decreto 50.388/09, **AUTORIZO** a concessão de Adiantamento para pagamento de despesas de pequeno vulto para o mês de **Agosto de 2020**, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em nome do servidor **JÂNIO BOMBONATO DE MELO**, RF: 733.491.0 e CPF: 090.403.088-10. – **II** – Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho e de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação 38.10.06.181.3013.2.192.3390.3900.00 do orçamento vigente, no valor já reservado.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

6064.2017/0000364-5

I – No exercício da competência que me foi confiada pela Lei Municipal n. 13.164/2001, e à vista das manifestações contidas no processo em epígrafe, em especial a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, bem como as manifestações do Departamento de Qualificação Profissional da Coordenadoria do Trabalho e do Departamento de Administração e Finanças desta Pasta, AUTORIZO, com fundamento na Lei Municipal n. 13.178/2001, nos Decretos Municipais n. 44.484/2004 e 59.171/2020, na Portaria SMDET n. 34/2019 e na Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Programa Operação Trabalho, doc. 024602881, a RENOVAÇÃO, até 31/12/2020, do Projeto Telecentros Comunitários em Espaços Públicos, que passa a ser denominado DIGILAB LIVRE SP E REDE FABLAB LIVRE SP, conforme novo Plano de Trabalho apresentado pela SMIT, doc. 030380777, o qual consiste na capacitação de beneficiários, com foco em atendimento ao público e uso de ferramentas tecnológicas, para atuação como Agentes de Inclusão e Fabricação Digital no desenvolvimento e manutenção destes espaços, de modo a manter o atendimento aos cidadãos e o espaço físico em perfeitas condições de uso, com vistas a garantir os objetivos da Política Municipal de Inclusão Digital.

II – Desta feita, e em vista das normas e procedimentos fixados nos atos normativos em vigor, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no montante de R$ 210.827,45 (duzentos e dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), a qual deverá onerar a dotação orçamentária n. 23 .10.12.126.3001.8.4.404.3.3.90.48.00.00, conforme Nota de Reserva com Transferência n. 37.879/2020, doc. 030626827, para dar suporte aos pagamentos dos auxílios pecuniários de até 30 (trinta) beneficiários, durante o período de 01/07 a 31/12/2020, com valor unitário de R$ 1.097,25 (um mil, noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 197.505,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinco reais), bem como o cancelamento de eventual saldo não utilizado, observado, no que couber, as disposições contidas nas Leis Complementares n. 101, de 4 de maio de 2000, e n. 131, de 27 de maio de 2009.

PORTARIA SMDET N. 10, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria SMDET n. 25, de 13 de agosto de 2019, que instituiu a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

ALINE CARDOSO, secretária municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° Revogar a alínea "d" do art. 1º, inciso III, da Portaria SMDET n. 25, de 13 de agosto de 2019, para excluir da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de apoio a servidora Fernanda Aguiar Gomes de Souza, RF 812.779.4.

Art. 2º Os demais membros nomeados permanecem inalterados.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO

5º ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO nº 010/2016/SDTE

6064.2018/0000068-0

Partícipes: Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Instituto Criar de TV, Cinema e Novas Mídias.

Objeto da Parceria: Implantar o Projeto: Luz, Câmera, Ação Social.

Objeto do aditamento: Prorrogação por mais 05 (cinco) meses, com vigência até 23/11/2020.

Valor mensal: R$ 138.201,25; (cento e trinta e oito mil, duzentos e um reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 691.006,25 (seiscentos e noventa e um mil, seis reais e vinte e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 30.10.12.366.3019.8.083.3.3.90.48.00.00

Data da assinatura: 23/06/2020

Signatários: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela SMDET e Hermes Marcelo Huck, pelo Instituto Criar.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 6074.2020/0002961-0

Assunto: restituição referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS - SENAC.

DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as informações prestadas por SMDHC/CAF/DOF/DEOF, doc. SEI 030457401, em cumprimento ao disposto no artigo 166, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), **AUTORIZO o SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**, CNPJ Nº 03.709.814/0001-98 a requerer a restituição referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS relacionado às notas fiscais abaixo discriminadas:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	ISS
00004562	08/01/2020	244.000,00	12.200,00

PROCESSO Nº 6074.2020/0002715-3

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos novos, para atender às necessidades das 52 Unidades dos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania no Município de São Paulo.

I - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

1 - À vista das informações e documentos contidos no presente o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que adoto como razão de decidir, pela delegação a mim conferida pela Portaria nº 013/SMDHC/2019, **AUTORIZO**, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto nº 46.662/2005 e nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93/1993, a abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos novos, para atender às necessidades das 52 Unidades dos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania no Município de São Paulo, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do Edital, cuja minuta aprovo.

2 - Os recursos destinados à referida despesa será suportado pela dotação orçamentária de nº 34.10.14.243.3013.2.1 57.3.3.90.39.00.

3 –**DESIGNO** como Pregoeira a Sra. Vera Cristina Soares de Mello, para processar a presente licitação, de acordo com a Portaria nº 023/SMDHC/2020.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 06/SMPED/GAB/2020, DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

CONSTITUI A CURADORIA DO SEM BARREIRAS - FESTIVAL DE ACESSIBILIDADE E ARTISTAS COM DEFICIÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO FESTIVAL NO ANO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Municipal nº 14.659/07, bem como o Decreto Municipal nº 58.031/17,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a curadoria do Sem Barreiras - Festival de Acessibilidade e Artistas Com Deficiência com objetivo de elaborar a programação artística da Prefeitura de São Paulo no festival, a realizar-se entre os dias 21 e 27 de setembro de 2020.

Parágrafo único – O Sem Barreiras – Festival de Acessibilidade e Artistas com Deficiência tem como objetivo incentivar e apoiar o trabalho de artistas com deficiência, trazendo reconhecimento, visibilidade e valor ao potencial de cada um em diversas linguagens culturais, além de promover a acessibilidade.

Art. 2º – Compete a Curadoria:

I – trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) no planejamento das atividades artísticas e culturais do evento;

II – desenvolver o plano curatorial do Festival e submetê-lo à SMPED;

III – comparecer às reuniões oficiais previamente agendadas pela SMPED;

IV – realizar análise dos cadastros de propostas artísticas do Festival;

V – indicar propostas artísticas que julguem pertinentes;

Art. 3º – O plano curatorial, sugestões, propostas, eventuais problemas e pontos controversos no âmbito da Curadoria serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), a quem caberá a decisão final sobre a programação do Festival.

Art. 4º – A Curadoria será composta pelos seguintes membros:

I – Alessandro de Aguiar Freitas - RF: 812.782.4

II – Gracimar Cordeiro dos Santos Bezerra - RF: 846.469.0

III – Ligia Regina da Silva Rocha - RF: 826.669-7

IV – Luís Henrique da Silveira Mauch - RG: 80.601.190-65

V – Sidney Tobias de Souza - RF: P01.305-6

Parágrafo único – A desistência de qualquer membro deverá ser comunicada por escrito à SMPED, que poderá designar novo membro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a seu critério.

Art. 5º – A Curadoria terá caráter de apoio à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) e desempenhará suas funções até a data de encerramento do Festival.

Parágrafo único – A função não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GESTÃO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO SEI Nº 6013.2019/0004118-6

I - DEFIRO – nos termos do artigo 125 da Lei nº 8989/79, regulamentada pelo Decreto nº 17.616/81, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 59.171 de 10/01/2020, Comunicado nº 15/09-DRH/SMG e na delegação contida no artigo 2º, inciso III, da Portaria 004/SMG/2018, bem como manifestação jurídica conforme SEI nº 4306266, o pagamento do Auxílio Funeral em nome de ALECSANDRO DE LIMA, CPF 130.247.788-96 no valor de R$ 1.348,95 (Hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), onerando a dotação nº 28.13.11.3004.6826.3390.0800.

PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0003690-7

I - DEFIRO – nos termos do artigo 125 da Lei nº 8989/79, regulamentada pelo Decreto nº 17.616/81, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 59.171 de 10/01/2020, Comunicado nº 15/09-DRH/SMG e na delegação contida no artigo 2º, inciso III, da Portaria 004/SMG/2018, bem como manifestação jurídica conforme SEI nº 4306266, o pagamento do Auxílio Funeral em nome de IRANILDE GOMES MONTEIRO, CPF 298.753.768-92, no valor de R$ 1.032,50 (um mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos) onerando a dotação nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3. 90.08.00.00.

PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0003744-0

I - DEFIRO – nos termos do artigo 125 da Lei nº 8989/79, regulamentada pelo Decreto nº 17.616/81, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 59.171 de 10/01/2020, Comunicado nº 15/09-DRH/SMG e na delegação contida no artigo 2º, inciso III, da Portaria 004/SMG/2018, bem como manifestação jurídica conforme SEI nº 4971968, o pagamento do Auxílio Funeral em nome de ELIANE FELIX BARBOSA CPF 286.742.798-30, no valor de R$ 2.015,04 (dois mil, quinze reais e quatro centavos), onerando a dotação nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00.

PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0003712-1

I - DEFIRO – nos termos do artigo 125 da Lei nº 8989/79, regulamentada pelo Decreto nº 17.616/81, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 59.171 de 10/01/2020, Comunicado nº 15/09-DRH/SMG e na delegação contida no artigo 2º, inciso III, da Portaria 004/SMG/2018, bem como manifestação jurídica conforme SEI nº 4306266, o pagamento do Auxílio Funeral em nome de MARIA LUCIA DE JESUS MORANTE APPARECIDO, CPF 344.681.616-04, no valor de R$ 6.692,07 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e sete centavos) onerando a dotação nº 28 .13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00.

PROCESSO SEI Nº 6013.2019/0003187-3

I - DEFIRO – nos termos do artigo 125 da Lei nº 8989/79, regulamentada pelo Decreto nº 17.616/81, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 59.171 de 10/01/2020, Comunicado nº 15/09-DRH/SMG e na delegação contida no artigo 2º, inciso III, da Portaria 004/SMG/2018,, o pagamento do Auxílio Funeral em nome de RITA DE CASSIA ANZELOTTI GIMENEZ, CPF 140.783.438-05,

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 18 de julho de 2020 às 00:05:27.